

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2196/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Manguairinha, Estado do Paraná a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para criação e reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
33.90.36.00.00.00	Serviços de Terceiros PF	001	20.000,00
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	200.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	001	120.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 2.º Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – CANCELAMENTO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	70.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	20.000,00
SubTotal			90.000,00
2200	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	180.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	50.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	10.000,00
33.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	001	10.000,00
SubTotal			250.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS		340.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal 1978 de 24 de novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod368309